



Resolução SESI/CN nº 0108/2020

**Recurso Administrativo
interposto pela empresa
Usina Santa Adélia S.A.
referente à Notificação de
Débito nº 28.958/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 67/2020-DIDEN e a Proposição nº 51/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Usina Santa Adélia S.A. em face da Notificação de Débito nº 28.958/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Usina Santa Adélia S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0122/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo SESI/CN0153/2020, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



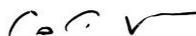
RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Usina Santa Adélia S.A. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 28.958/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0122/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 28.958/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

